

Fls.

Processo: 0002517-85.2017.8.19.0063

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA
Administrador Judicial: NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Carolina Gantois Cardoso

Em 14/11/2019

Decisão

A fls. 2263/2274 consta pedido da empresa recuperanda para expedição de ofício à empresa METRÔ/SP para que seja dispensada a apresentação de CND. Considerando que o objetivo da recuperação judicial é a preservação da atividade empresarial com os benefícios dela oriundos, tanto sociais quanto econômicos, com a manutenção dos empregos dos trabalhadores, da fonte produtora, função social e estímulo à atividade econômica, verifica-se a possibilidade da empresa participar de certames licitatórios. Para tanto, é razoável que as certidões negativas de débito sejam dispensadas, desde que demonstrada pela empresa sua viabilidade econômico financeira, que é o caso da requerente. Nesse sentido é também o entendimento do STJ, cujo trecho segue colacionado:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 309.867 - ES (2013/0064947-3)
RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA AGRAVANTE : TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO : IZAIAS BABILONE E OUTRO(S) - ES010671 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA PROCURADOR : RUBEM FRANCISCO DE JESUS E OUTRO(S) - ES006440 EMENTA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

(...) 6 - "A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis 8.666/93 e 11.101/05 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. 7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica. 8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 26 de

junho de 2018 (Data do julgamento). MINISTRO GURGEL DE FARIA Relator.

Sendo assim, entendo que o pleito deve ser deferido. Expeça-se ofício ao METRÔ/SP, informando-se a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito pela empresa recuperanda TRANS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA, integrante do consórcio SIGNALLING, para com ele contratar, referente ao processo nº 10014660, conforme requerido a fls. 2274.

Quanto ao pedido de fls. 2398 de expedição de ofícios aos órgãos ali mencionados, entendo como pedido subsidiário, o qual deixo de apreciar, uma vez que restou prejudicado, diante do deferimento supra.

Visando ainda dar andamento ao feito:

Fls. 2108; 2124; 2129; 2134 e 2209 - Anote-se onde couber.

Fls. 2154, letra "a" - Intime-se o Estado da manifestação do Administrador Judicial.

Fls. 2154, letra "b" - Intime-se o credor Banco Itaú da manifestação do Administrador Judicial.

Fls. 2155, letra "c" ;

Fls. 2256, letra "a", "b" e "d" ;

Fls. 2285 letra "a" - Intime-se a empresa recuperanda para manifestar-se sobre parecer do Administrador Judicial, bem como sobre as demais petições juntadas pelos credores a fls. 2134; 2209; 2221; 2225; 2229; 2232; 2258; 2260; 2315 e 2394, em cinco dias úteis, sob pena de adoção de medidas cabíveis, com fulcro no § 1º do Art. 61 da Lei 1.101, observando-se que já foi determinado anteriormente que se manifestasse sobre petições de credores que alegam descumprimento do plano de recuperação judicial.

Intime-se também a empresa recuperanda a dar andamento às impugnações propostas em apenso, requerendo sua extinção se for o caso.

Fls. 2221/2222 e 2225 - Desentranhem-se, atuando-se como incidente em apartado. Após, voltem conclusos.

Fls. 2401 - Ao Administrador Judicial.

Após, ao MP, conforme requerido a fls. 2285, letra "d".

Intimem-se.

Três Rios, 21/11/2019.

Ana Carolina Gantois Cardoso - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Carolina Gantois Cardoso

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Três Rios
Cartório da 2ª Vara
Avenida Tenente Eneas Torno, 42 Forum CEP: 25802-330 - Três Rios - RJ Tel.: (24) 2251-7300 e-mail:
tri02vara@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4X5G.CUHH.I7AM.KW12**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

